AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2071262 - SP (2022/0040154-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	:	A A T DE A S
AGRAVADO	:	A M
AGRAVADO	:	A S M
AGRAVADO	:	A L DE A J
AGRAVADO	:	A G
AGRAVADO	:	B DOS S R
AGRAVADO	:	D R C M
AGRAVADO	:	D A T P F
AGRAVADO	:	D P G DO S
AGRAVADO	:	E C G
AGRAVADO	:	F DE O R
AGRAVADO	:	H A DA S A
AGRAVADO	:	I C Z
AGRAVADO	:	J DE M F
AGRAVADO	:	J I G F
AGRAVADO	:	J DE C S
AGRAVADO	:	J E DOS S
AGRAVADO	:	L DA S P DE S
AGRAVADO	:	L M DOS S
AGRAVADO	:	M R B P
AGRAVADO	:	M A P
AGRAVADO	:	M C A DE S
AGRAVADO	:	M V DE J
AGRAVADO	:	M R R
AGRAVADO	:	M C DA P
AGRAVADO	:	N S
AGRAVADO	:	R V V
AGRAVADO	:	R G A
AGRAVADO	:	S A C
AGRAVADO	:	V A V
ADVOGADOS	:	THIAGO TOMMASI MARINHO - SP272004
		ANDERSON POMINI - SP299786
		LUCAS VINICIUS DIAS DOS SANTOS - SP411882
INTERES.	:	N B C
INTERES.	:	M DE P M

Documento eletrônico VDA39073688 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Francisco Falcão Assinado em: 08/11/2023 18:39:36
Código de Controle do Documento: 1d438ab1-b729-47c1-b9c8-97dc3af50990

INTERES. : L C C
INTERES. : J R DE T
INTERES. : M A B DOS S
INTERES. : M A B DOS S C
INTERES. : P C E C E
INTERES. : M S Z C
INTERES. : G A T E L
INTERES. : M A G
INTERES. : R G DE A
INTERES. : A J B
INTERES. : J G F
INTERES. : M F DE A
INTERES. : V F L
INTERES. : C DE A
INTERES. : F J P P
INTERES. : D A DOS S S
INTERES. : R A DOS S
INTERES. : F L DOS S
INTERES. : M DE S J DAS D P
INTERES. : A L B A B
INTERES. : A S B L
INTERES. : E P F F
INTERES. : F J DOS S

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. DECISÃO IRRECORRÍVEL, INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES.

I - O Supremo Tribunal Federal, no ARE 843.989, reconheceu a repercussão geral do Tema 1199 (Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei n. 14.230/2021, em especial, em relação à: (I) necessidade da presença do elemento subjetivo - dolo - para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no art. 10 da LIA; e (II) aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente). Assim, desautorizado o julgamento imediato da matéria.Determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que seja realizado novo juízo de admissibilidade do recurso, considerando-se o decidido em recurso especial repetitivo e/ou submetido à repercussão geral. Foi interposto agravo interno contra essa decisão.

II - Conforme entendimento pacífico desta Corte, "não se deve conhecer do recurso de agravo interno impugnando a decisão que

Documento eletrônico VDA39073688 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Francisco Falcão Assinado em: 08/11/2023 18:39:36
Código de Controle do Documento: 1d438ab1-b729-47c1-b9c8-97dc3af50990

determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que observe a sistemática prevista nos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/2015, tendo em vista que o aludido sobrestamento não é capaz de gerar nenhum prejuízo às partes, motivo pelo qual é irrecorrível" (AgInt no REsp 1.663.877/SE, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 4/9/2017). No mesmo sentido: AgInt no AREsp 1.423.595/AL, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 6/6/2019, DJe 17/6/2019; AgInt no REsp 1.577.710/PR, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 4/6/2019, DJe 7/6/2019.

III - Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Relator

Documento eletrônico VDA39073688 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Francisco Falcão Assinado em: 08/11/2023 18:39:36
Código de Controle do Documento: 1d438ab1-b729-47c1-b9c8-97dc3af50990

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2071262 - SP (2022/0040154-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	:	A A T DE A S
AGRAVADO	:	A M
AGRAVADO	:	A S M
AGRAVADO	:	A L DE A J
AGRAVADO	:	A G
AGRAVADO	:	B DOS S R
AGRAVADO	:	D R C M
AGRAVADO	:	D A T P F
AGRAVADO	:	D P G DO S
AGRAVADO	:	E C G
AGRAVADO	:	F DE O R
AGRAVADO	:	H A DA S A
AGRAVADO	:	I C Z
AGRAVADO	:	J DE M F
AGRAVADO	:	J I G F
AGRAVADO	:	J DE C S
AGRAVADO	:	J E DOS S
AGRAVADO	:	L DA S P DE S
AGRAVADO	:	L M DOS S
AGRAVADO	:	M R B P
AGRAVADO	:	M A P
AGRAVADO	:	M C A DE S
AGRAVADO	:	M V DE J
AGRAVADO	:	M R R
AGRAVADO	:	M C DA P
AGRAVADO	:	N S
AGRAVADO	:	R V V
AGRAVADO	:	R G A
AGRAVADO	:	S A C
AGRAVADO	:	V A V
ADVOGADOS	:	THIAGO TOMMASI MARINHO - SP272004
		ANDERSON POMINI - SP299786
		LUCAS VINICIUS DIAS DOS SANTOS - SP411882
INTERES.	:	N B C
INTERES.	:	M DE P M

Documento eletrônico VDA39073691 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Francisco Falcão Assinado em: 08/11/2023 18:39:34
Código de Controle do Documento: 43e1b2b4-84e4-4fda-827f-759c963c9b53

INTERES. : L C C
INTERES. : J R DE T
INTERES. : M A B DOS S
INTERES. : M A B DOS S C
INTERES. : P C E C E
INTERES. : M S Z C
INTERES. : G A T E L
INTERES. : M A G
INTERES. : R G DE A
INTERES. : A J B
INTERES. : J G F
INTERES. : M F DE A
INTERES. : V F L
INTERES. : C DE A
INTERES. : F J P P
INTERES. : D A DOS S S
INTERES. : R A DOS S
INTERES. : F L DOS S
INTERES. : M DE S J DAS D P
INTERES. : A L B A B
INTERES. : A S B L
INTERES. : E P F F
INTERES. : F J DOS S

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. DECISÃO IRRECORRÍVEL, INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES.

I - O Supremo Tribunal Federal, no ARE 843.989, reconheceu a repercussão geral do Tema 1199 (Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei n. 14.230/2021, em especial, em relação à: (I) necessidade da presença do elemento subjetivo - dolo - para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no art. 10 da LIA; e (II) aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente). Assim, desautorizado o julgamento imediato da matéria.Determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que seja realizado novo juízo de admissibilidade do recurso, considerando-se o decidido em recurso especial repetitivo e/ou submetido à repercussão geral. Foi interposto agravo interno contra essa decisão.

II - Conforme entendimento pacífico desta Corte, "não se deve conhecer do recurso de agravo interno impugnando a decisão que

Documento eletrônico VDA39073691 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Francisco Falcão Assinado em: 08/11/2023 18:39:34
Código de Controle do Documento: 43e1b2b4-84e4-4fda-827f-759c963c9b53

determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que observe a sistemática prevista nos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/2015, tendo em vista que o aludido sobrestamento não é capaz de gerar nenhum prejuízo às partes, motivo pelo qual é irrecorrível" (AgInt no REsp 1.663.877/SE, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 4/9/2017). No mesmo sentido: AgInt no AREsp 1.423.595/AL, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 6/6/2019, DJe 17/6/2019; AgInt no REsp 1.577.710/PR, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 4/6/2019, DJe 7/6/2019.

III - Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Consoante análise dos autos, verifica-se que houve manifestação das partes a respeito da aplicação imediata das regras introduzidas pela Lei n. 14.230/2021.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, no ARE 843.989, reconheceu a repercussão geral do Tema 1199 (Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei n. 14.230/2021, em especial, em relação à: (I) necessidade da presença do elemento subjetivo - dolo - para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no art. 10 da LIA; e (II) aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente). Assim, desautorizado o julgamento imediato da matéria.

Não bastasse, em decisão de 3 de março de 2022, houve a determinação de suspensão de todos os recursos especiais em que se debate a aplicação da Lei n. 14.230/2021, ainda que a alegação não tenha ocorrido na peça de impugnação do recurso, mas por mera petição em momento posterior.

Confira-se, excerto da referida decisão, posteriormente integrada:

> "Não obstante, simples pesquisa na base de dados do Superior Tribunal de Justiça revela que proliferam os pedidos de aplicação da Lei 14.230/2021 em processos na fase de Recurso Especial, já remetidos ao Tribunal da Cidadania pelos Tribunais de origem. Assim, considerando que tais pleitos têm como fundamentos a controvérsia reconhecida na repercussão geral por essa SUPREMA CORTE, recomenda-se, também, o sobrestamento dos processos em que tenha havido tal postulação, com a finalidade de prevenir juízos conflitantes. Por todo o exposto, além da aplicação do artigo 1.036 do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento dos Recursos Especiais nos quais suscitada, ainda que por simples petição, a aplicação retroativa da Lei 14.230/2021."
>
> "ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com efeitos infringentes, para determinar a SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL nos processos com repercussão geral reconhecida no presente tema."

A decisão agravada tem o seguinte dispositivo: "Deste modo, reconsidero a decisão agravada, julgo prejudicado o recurso interposto e determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a devida baixa nesta Corte, para que, após a decisão do Supremo Tribunal Federal, sejam tomadas as medidas previstas nos arts. 1.040 e 1.041 do

Documento eletrônico VDA39073691 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Francisco Falcão Assinado em: 08/11/2023 18:39:34
Código de Controle do Documento: 43e1b2b4-84e4-4fda-827f-759c963c9b53

CPC/2015".

É o relatório.

VOTO

Determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que seja realizado novo juízo de admissibilidade do recurso, considerando-se o decidido em recurso especial repetitivo e/ou submetido à repercussão geral. Foi interposto agravo interno contra essa decisão.

Conforme entendimento pacífico desta Corte, "não se deve conhecer do recurso de agravo interno impugnando a decisão que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que observe a sistemática prevista nos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/2015, tendo em vista que o aludido sobrestamento não é capaz de gerar nenhum prejuízo às partes, motivo pelo qual é irrecorrível" (AgInt no REsp 1.663.877/SE, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 4/9/2017). No mesmo sentido: AgInt no AREsp 1.423.595/AL, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 6/6/2019, DJe 17/6/2019; AgInt no REsp 1.577.710/PR, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 4/6/2019, DJe 7/6/2019.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

É o voto.

Documento eletrônico VDA39073691 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Francisco Falcão Assinado em: 08/11/2023 18:39:34
Código de Controle do Documento: 43e1b2b4-84e4-4fda-827f-759c963c9b53

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2022/0040154-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 2.071.262 / SP**

Números Origem: 10011368620168260185 10011368620168260185500000 10011368620168260185500001 10011368620168260185500002 10011368620168260185500003 202200401540

PAUTA: 07/11/2023 JULGADO: 07/11/2023
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator
Exmo. Sr. Ministro **FRANCISCO FALCÃO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. MARIA SÍLVIA DE MEIRA LUEDEMANN

Secretária
Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	A A T DE A S
AGRAVANTE	:	A M
AGRAVANTE	:	A S M
AGRAVANTE	:	A L DE A J
AGRAVANTE	:	A G
AGRAVANTE	:	B DOS S R
AGRAVANTE	:	D R C M
AGRAVANTE	:	D A T P F
AGRAVANTE	:	D P G DO S
AGRAVANTE	:	E C G
AGRAVANTE	:	F DE O R
AGRAVANTE	:	H A DA S A
AGRAVANTE	:	I C Z
AGRAVANTE	:	J DE M F
AGRAVANTE	:	J I G F
AGRAVANTE	:	J DE C S
AGRAVANTE	:	J E DOS S
AGRAVANTE	:	L DA S P DE S
AGRAVANTE	:	L M DOS S
AGRAVANTE	:	M R B P
AGRAVANTE	:	M A P
AGRAVANTE	:	M C A DE S
AGRAVANTE	:	M V DE J
AGRAVANTE	:	M R R
AGRAVANTE	:	M C DA P
AGRAVANTE	:	N S
AGRAVANTE	:	R V V
AGRAVANTE	:	R G A
AGRAVANTE	:	S A C
AGRAVANTE	:	V A V
ADVOGADOS	:	THIAGO TOMMASI MARINHO - SP272004
		ANDERSON POMINI - SP299786
		LUCAS VINICIUS DIAS DOS SANTOS - SP411882
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	N B C

Documento eletrônico VDA39061100 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANGELA VALÉRIA MENDONÇA ALVIM DUSI, SEGUNDA TURMA Assinado em: 07/11/2023 19:06:33
Código de Controle do Documento: 524E733F-83AA-41F6-96F7-50D221F95298

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2022/0040154-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 2.071.262 / SP**

INTERES.	:	M DE P M
INTERES.	:	L C C
INTERES.	:	J R DE T
INTERES.	:	M A B DOS S
INTERES.	:	M A B DOS S C
INTERES.	:	P C E C E
INTERES.	:	M S Z C
INTERES.	:	G A T E L
INTERES.	:	M A G
INTERES.	:	R G DE A
INTERES.	:	A J B
INTERES.	:	J G F
INTERES.	:	M F DE A
INTERES.	:	V F L
INTERES.	:	C DE A
INTERES.	:	F J P P
INTERES.	:	D A DOS S S
INTERES.	:	R A DOS S
INTERES.	:	F L DOS S
INTERES.	:	M DE S J DAS D P
INTERES.	:	A L B A B
INTERES.	:	A S B L
INTERES.	:	E P F F
INTERES.	:	F J DOS S

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	:	A A T DE A S
AGRAVADO	:	A M
AGRAVADO	:	A S M
AGRAVADO	:	A L DE A J
AGRAVADO	:	A G
AGRAVADO	:	B DOS S R
AGRAVADO	:	D R C M
AGRAVADO	:	D A T P F
AGRAVADO	:	D P G DO S
AGRAVADO	:	E C G
AGRAVADO	:	F DE O R
AGRAVADO	:	H A DA S A
AGRAVADO	:	I C Z
AGRAVADO	:	J DE M F
AGRAVADO	:	J I G F
AGRAVADO	:	J DE C S
AGRAVADO	:	J E DOS S
AGRAVADO	:	L DA S P DE S
AGRAVADO	:	L M DOS S
AGRAVADO	:	M R B P
AGRAVADO	:	M A P
AGRAVADO	:	M C A DE S
AGRAVADO	:	M V DE J
AGRAVADO	:	M R R

Documento eletrônico VDA39061100 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANGELA VALÉRIA MENDONÇA ALVIM DUSI, SEGUNDA TURMA Assinado em: 07/11/2023 19:06:33
Código de Controle do Documento: 524E733F-83AA-41F6-96F7-50D221F95298

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2022/0040154-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 2.071.262 / SP**

AGRAVADO	:	M C DA P
AGRAVADO	:	N S
AGRAVADO	:	R V V
AGRAVADO	:	R G A
AGRAVADO	:	S A C
AGRAVADO	:	V A V
ADVOGADOS	:	THIAGO TOMMASI MARINHO - SP272004
		ANDERSON POMINI - SP299786
		LUCAS VINICIUS DIAS DOS SANTOS - SP411882
INTERES.	:	N B C
INTERES.	:	M DE P M
INTERES.	:	L C C
INTERES.	:	J R DE T
INTERES.	:	M A B DOS S
INTERES.	:	M A B DOS S C
INTERES.	:	P C E C E
INTERES.	:	M S Z C
INTERES.	:	G A T E L
INTERES.	:	M A G
INTERES.	:	R G DE A
INTERES.	:	A J B
INTERES.	:	J G F
INTERES.	:	M F DE A
INTERES.	:	V F L
INTERES.	:	C DE A
INTERES.	:	F J P P
INTERES.	:	D A DOS S S
INTERES.	:	R A DOS S
INTERES.	:	F L DOS S
INTERES.	:	M DE S J DAS D P
INTERES.	:	A L B A B
INTERES.	:	A S B L
INTERES.	:	E P F F
INTERES.	:	F J DOS S

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator."

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA39061100 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANGELA VALÉRIA MENDONÇA ALVIM DUSI, SEGUNDA TURMA Assinado em: 07/11/2023 19:06:33
Código de Controle do Documento: 524E733F-83AA-41F6-96F7-50D221F95298